

2.16	Fixação do cesto para bebês e da unidade de assento no chassi: instalação do cesto para bebês e da unidade de assento no chassi	ABNT NBR 14389 - 1	8.3.5.4
2.17	Fixação do cesto para bebês e da unidade de assento no chassi: liberação involuntária do cesto para bebês ou da unidade de assento	ABNT NBR 14389 - 1	8.3.5.4
2.18	Estabilidade	ABNT NBR 14389 - 1 ABNT NBR 14389 - 2	8.9 da ABNT NBR 14389 - 1 e/ou 6.3 da ABNT NBR 14389 - 2 (para carrinhos de 15 a 22 kg)
2.18	Estabilidade dos cestos de bebês (para uma criança)	ABNT NBR 14389 - 1	8.9.1.2.2
2.18	Estabilidade dos carrinhos de passeio (para uma criança)	ABNT NBR 14389 - 1	8.9.1.2.3
2.18	Estabilidade dos carrinhos equipados com um dispositivo de retenção infantil	ABNT NBR 14389 - 1	8.9.1.2.4
2.18	Estabilidade dos carrinhos para mais de uma criança	ABNT NBR 14389 - 1	8.9.1.2.5
2.18	Estabilidade dos carrinhos de passeio equipados com uma plataforma	ABNT NBR 14389 - 1	8.9.1.2.6
2.19	Carrinhos de passeio com unidades de assento giratórias	ABNT NBR 14389 - 1	8 8.3.5.2
2.20	Alça	ABNT NBR 14389 - 1	8.10.6
2.21	Alça	ABNT NBR 14389 - 1	8.10.6
2.22	Resistência dinâmica para alça	ABNT NBR 14389 - 1 ABNT NBR 14389 - 2	8.10.6.2.3 da ABNT NBR 14389 - 1 e/ou 6.4.4 da ABNT NBR 14389 - 2 (para carrinhos de 15 a 22 kg)
2.23, 2.24, 2.25, 2.26, 2.27	Freio de estacionamento e dispositivo de frenagem	ABNT NBR 14389 - 1 ABNT NBR 14389 - 2	8.8 e/ou 8.10.6.2.4 da ABNT NBR 14389 - 1 e/ou 6.2 da ABNT NBR 14389 - 2 (para carrinhos de 15 a 22 kg)
2.28, 2.29, 2.30, 2.31	Mecanismos de travamento	ABNT NBR 14389 - 1	8.3.5 da ABNT NBR 14389 - 1
2.32	Estabilidade longitudinal de um cesto para bebês com alças para transporte	ABNT NBR 14389 - 1	8.9.2
2.33, 2.34	Alças para transporte e pontos de ancoragem da alça de cestos para bebês e unidades de assento destacáveis	ABNT NBR 14389 - 1	8.10.1
2.35 - letras a, b e c	Sistema de retenção	ABNT NBR 14389 - 1 ABNT NBR 14389 - 2	8.1.3.1.1 da ABNT NBR 14389 - 1 e/ou 6.1 da ABNT NBR 14389 - 2 (para carrinhos de 15 a 22 kg)
2.35 - letra d	Eficiência do sistema de retenção	ABNT NBR 14389 - 1	8.1.3.2.1
2.35 - letra e	Fixação do sistema de retenção à unidade de assento	ABNT NBR 14389 - 1 ABNT NBR 14389 - 2	8.1.3.1.2.2 da ABNT NBR 14389 - 1 e/ou 6.1.3 da ABNT NBR 14389 - 2 (para carrinhos de 15 a 22 kg)
2.35 - letra e	Resistência do fecho	ABNT NBR 14389	8.1.3.2.3 da ABNT NBR 14389 - 1 e/ou 6.1.4 da ABNT NBR 14389 - 2 (para carrinhos de 15 a 22 kg)
2.35 - letra e	Resistência dos pontos de ancoragem do cinto	ABNT NBR 14389 - 1	8.1.3.2.5
2.35 - letra f	Eficiência do sistema de regulagem	ABNT NBR 14389 - 1	8.1.3.2.4
2.36	Pontos de ancoragem dos cintos de segurança	ABNT NBR 14389 - 1	8.1.3.1.2
2.37	Resistência da roda	ABNT NBR 14389 - 1	8.10.5
2.15, 2.41	Superfície irregular	ABNT NBR 14389 - 1 ABNT NBR 14389 - 2	8.10.3 da ABNT NBR 14389 - 1 e/ou 6.4.2 da ABNT NBR 14389 - 2 (para carrinhos de 15 a 22 kg)
2.15, 2.41	Resistência dinâmica	ABNT NBR 14389 - 1 ABNT NBR 14389 - 2	8.10.4 da ABNT NBR 14389 - 1 e/ou 6.4.3 da ABNT NBR 14389 - 2 (para carrinhos de 15 a 22 kg)
2.38	Durabilidade da marcação	ABNT NBR 14389 - 1	9
2.39	Embalagem de plástico	ABNT NBR 14389 - 1	8.6.2
2.40	Informações do produto	ABNT NBR 14389 - 1 ABNT NBR 14389 - 2	10 da ABNT NBR 14389 - 1 e/ou 7 da ABNT NBR 14389 - 2 (para carrinhos de 15 a 22 kg)

6.1.1.4.1.5 Para os Ensaios de Propriedades Químicas e Inflamabilidade, modelos diferentes entre si podem compartilhar os resultados de ensaio quando utilizarem insumos comprovadamente iguais, de mesmo fornecedor.

Nota 1: O OCP deve manter em seus registros a comprovação da utilização dos mesmos materiais entre os modelos, caso eles compartilhem os resultados dos ensaios indicados no item 6.1.1.4.1.5.

Nota 2: O fornecedor deve informar ao OCP quando pretender adicionar um fornecedor de matéria-prima para que seja demonstrada a conformidade dos insumos antes de os mesmos serem incorporados no processo produtivo.

Nota 3: O OCP deve assegurar que a demonstração da conformidade dos insumos que são fornecidos por diferentes empresas seja feita por ensaios distintos." (NR)

"6.1.1.6.2 O certificado emitido para carrinhos para crianças deve conter descrição do modelo, conforme Quadro 1.

Quadro 1 - Instrução de notação do modelo no certificado

Marca	Modelo	Descrição (Descrição Técnica do Modelo)	Código de barras comercial (quando existente) de todas as versões.
-------	--------	---	--

Designação comercial do modelo e código de referência comercial (quando houver)
"(NR)
ANEXO A - Memorial descritivo

"2. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS

2.9 Peso a que se destina."(NR)

"3. POSICIONAMENTO DAS MARCAÇÕES OBRIGATÓRIAS

"3.2 Informações de compra:

a) idade mínima e peso a que se destina o produto (até 15 kg e de 15 a 22 kg)" (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RESOLUÇÕES CAS/SUFRAMA DE 3 DE JULHO DE 2024

A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS/SUFRAMA torna público que o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA/CAS, em sua 315ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de julho de 2024, aprovou as seguintes Resoluções, que entram em vigor nessa data de publicação:

Nº 298 - Art. 1º APROVAR o projeto de serviço de IMPLANTAÇÃO da empresa MK DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 54.414.212/0001-44, Inscrição SUFRAMA: 22.0121.14-1, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Economia nº 68/2024/CAPI/CGPRI/SPR/, para a atividade de LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

Nº 299 - Art. 1º APROVAR o projeto de serviço de IMPLANTAÇÃO da empresa RBR PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ: 01.748.281/0002-09, Inscrição SUFRAMA: 20.0129.37-6, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Economia nº 52/2024/CAPI/CGPRI/SPR/, para a atividade de LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

Nº 300 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. (CNPJ: 01.166.372/0008-21 e Inscrição SUFRAMA: 20.0142.41-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 83/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 88/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de MÓDULO RECEPTOR DE RÁDIO AM/FM COM CENTRAL MULTIMÍDIA, PARA USO EM VEÍCULO AUTOMÓVEL, código SUFRAMA 2149, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91, e legislação posterior.

Nº 301 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA., CNPJ: 04.222.931/0001-95, Inscrição SUFRAMA: 20.0116.13-4, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 73/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 72/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CONDICIONADOR DE AR DE

JANELA OU DE PAREDE COM MAIS DE UM CORPO, código SUFRAMA 0285, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Nº 302 - Art. 1º CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos ao Projeto industrial aprovado pela Resolução CAS nº 197, de 24/03/2023, para a produção de RELÓGIO DE PULSO, Código Suframa nº 0202, e ARTEFATO DE JOALHERIA, DE OURIVESARIA E OUTRAS OBRAS (JÓIA), Código Suframa nº 0415, em nome da empresa CONIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRESENTES METAIS E ARTIGOS DE DECORAÇÕES LTDA, com CNPJ nº 26.013.023/0003-96 e inscrição Suframa nº 21.0180.76-5.

Nº 303 - Art. 1º AUTORIZAR com base no Art. 5º da Resolução nº 300, de 16 de dezembro de 2010, nos termos da Nota Técnica n.º 48/2024 - SPR/CGAPI/COAPI, a substituição do Programa de Compromisso de Exportação, ano base de 2023, por aplicação em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), referente ao produto FITA PARA IMPRESSÃO DE POLIÉSTER - Cód. Suframa n.º 1257 da empresa TODAYTEC INDÚSTRIA DE FITAS PARA CÓDIGO DE BARRAS LTDA, com CNPJ n.º 21.309.396/0001-23 e Inscrição Suframa n.º 20.0127.54-3, conforme estabelece o Art. 3º e §1º da Portaria Interministerial n.º 141/2013, combinado com o que determina o o Inciso II do Art. 4º da Resolução nº 161/2017.

Nº 304 - Art. 1º HOMOLOGAR o cumprimento do compromisso de exportação, relativo ao ano base 2023, para o produto RELÉ DE TEMPO PROGRAMÁVEL, código Suframa 1406, da empresa COELMATIC S.A., com CNPJ n.º 05.156.224/0001-00 e Inscrição Suframa n.º 20.0148.18-4, com base no Inciso I, § 1º, art. 2º da Portaria Interministerial MDIC/MCT n.º 11, de 19 de janeiro de 2009, e conforme disposto no art. 4º, da Resolução N.º 300, de 16 de dezembro de 2010.

Nº 305 - Art. 1º CANCELAR a Resolução Nº 159/2004, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de GILDO DOS SANTOS ROCHA e AUTORIZOU a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 30,5869 hectares contidos no Distrito Agropecuário da Suframa - DAS.



Nº 306 - Art. 1º CANCELAR a Resolução CAS nº 218/2009, mediante a qual aprovou o empreendimento agropecuário em favor do Senhor LUIZ GONZAGA COELHO RODRIGUES, com área de 4.1303 hectares, localizada na Rua Pajurazinho (Ramal do Brasileirinho), km 6, Ramal 7, km 1, margem esquerda, na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI.

Nº 307 - Art. 1º CANCELAR a Resolução CAS nº 084, de 30 de abril de 2004, mediante a qual aprovou o empreendimento agropecuário da senhora GESONITA DE SOUZA CARDOSO e autorizou a alienação da área de 24,9634 hectares para implantação do projeto aprovado.

Nº 308 - Art. 1º CANCELAR a Resolução CAS nº 049, de 28 de fevereiro de 2008. Art. 2º CANCELAR a Resolução CAS nº 109, de 19 de agosto de 2013.

Nº 309 - Art. 1º CANCELAR Resolução CAS nº 043/1993, por meio da qual aprovou o empreendimento agropecuário em favor da Senhora ELZA ESPEDITA DE QUEIROZ PIMENTEL, com área de 50 hectares, localizada no Distrito Agropecuário da Suframa - DAS.

Nº 310 - Art. 1º CANCELAR a Resolução Nº 002/2004, que aprovou o projeto agropecuário de interesse de MARGARETH BARBOSA DA CRUZ, e autorizou a Suframa a alienar uma área de 25,0681 ha em seu favor, localizada no Distrito Agropecuário da Suframa - DAS.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

PORTARIA SUFRAMA Nº 1.508, DE 5 DE JULHO DE 2024

Reestabelece os incentivos fiscais concedidos à empresa LABELPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA. em razão da apresentação do Relatório Demonstrativo de cumprimento das obrigações de investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia no ano-base 2021.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS (SUFRAMA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 11.217, de 30 de setembro de 2022, e o parágrafo único do art. 29 da Resolução nº 71, de 6 de maio de 2016, do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus, tendo em vista o que consta no Processo nº 52710.000547/2022-16, resolve:

Art. 1º Revoga a Portaria Suframa nº 1.395, de 6 de maio de 2024, reestabelecendo os incentivos fiscais concedidos ao produto listado abaixo da empresa LABELPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA., de CNPJ 03.497.916/0001-97 e inscrição SUFRAMA 20.0120.47-6.

	#DESCRIÇÃO PRUDUTO	CÓDIGO SUFRAMA
1	Fita para impressão de poliéster	1257 (NCM 9612.10.19)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 14 de maio de 2024.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 538, DE 5 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 461, de 7 de junho de 2024, que instituiu o Grupo de Trabalho para apresentação de propostas para a criação e implementação do Sistema Nacional de Direitos Humanos, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por:
I - 15 (quinze) representantes do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, sendo:
.....
m) 1 (um) da Assessoria Especial de Comunicação.
....."

(NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 634, DE 10 DE JULHO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Comitê Estratégico Nacional do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - Cenac.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, e na Portaria MEC nº 1.118, de 3 de dezembro de 2015, e conforme o que consta do Processo nº 23000.024214/2023-71, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Estratégico Nacional do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - Cenac, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTRATÉGICO NACIONAL DO COMPROMISSO CRIANÇA ALFABETIZADA - CENAC

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Seção I

Do Comitê

Art. 1º O Comitê Estratégico Nacional do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - Cenac, previsto no Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, tem por finalidade realizar a governança sistêmica do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - Compromisso e colaborar com a formulação e a pactuação de esforços de implementação de políticas, programas e ações em defesa da garantia do direito à alfabetização.

Art. 2º O Cenac possui caráter deliberativo para as atribuições previstas no art. 14, inciso I, do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e para alterações do presente Regimento.

Art. 3º O Cenac possui caráter consultivo para suas atribuições previstas no art. 14, incisos II e III, do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e outros temas relacionados à implementação do Compromisso cuja discussão no Comitê seja considerada pertinente por seu Coordenador.

Art. 4º O Cenac possui a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Coordenador;
- III - Secretaria-Executiva; e
- IV - Grupos de Trabalho Técnicos.

Seção II

Do Plenário

Art. 5º O Plenário do Cenac será composto por membros titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - cinco do Ministério da Educação - MEC, um dos quais o coordenará;
- II - um do Conselho Nacional de Secretários de Educação de Capitais - Consec;
- III - cinco do Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed; e
- IV - cinco da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

Art. 6º São atribuições do Plenário:

I - apreciar e aprovar os planos de ação dos entes federativos para a implementação de políticas, programas e ações no âmbito do Compromisso;

II - apreciar relatórios referentes ao monitoramento da implementação de políticas, programas e ações no âmbito do Compromisso e emitir recomendações para o seu aperfeiçoamento; e

III - sistematizar dados para subsidiar as tomadas de decisões do Ministério da Educação.

Seção III

Do Coordenador

Art. 7º A coordenação do Cenac será exercida pela Secretaria-Executiva do Ministério da Educação - SE/MEC.

Art. 8º São atribuições do Coordenador:

- I - presidir as sessões do Plenário;
- II - conduzir as deliberações e anunciar o seu resultado; e
- III - representar o Comitê em instâncias institucionais.

Parágrafo único. O Coordenador poderá, quando necessário, delegar atribuições à Secretaria-Executiva do Cenac.

Seção IV

Da Secretaria-Executiva

Art. 9º A Secretaria-Executiva será exercida pela Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - DPDI/SEB/MEC.

Art. 10. À Secretaria-Executiva do Cenac compete:

- I - prestar assistência direta e imediata ao Coordenador;
- II - convocar as reuniões, ordinárias e extraordinárias;
- III - planejar e organizar as reuniões, designando o modo e, quando o caso, o local de sua realização;
- IV - realizar registro da presença dos participantes;
- V - confeccionar e dar publicidade às atas das reuniões realizadas;
- VI - coordenar e acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo Cenac; e
- VII - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Coordenador.

Seção V

Dos Grupos de Trabalho Técnicos

Art. 11. O Cenac poderá instituir Grupos de Trabalho Técnicos, não deliberativos, com o objetivo de sistematizar dados, realizar análises e subsidiar as tomadas de decisões do Ministério da Educação no âmbito do Compromisso.

Art. 12. Os Grupos de Trabalho Técnicos de que trata o art. 11:

- I - serão instituídos por meio de decisão do Plenário registrada em ata;
- II - terão sua composição e seu objetivo determinados no ato de sua instituição;
- III - serão compostos por, no máximo, dez membros; e
- IV - estarão limitados a, no máximo, três em operação simultânea.

Art. 13. A participação nos Grupos de Trabalho Técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES

Art. 14. O Plenário do Cenac se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador ou Secretaria-Executiva, se assim determinado pelo Coordenador.

Parágrafo único. As reuniões ocorrerão em sessão presencial ou virtual por videoconferência.

Art. 15. As reuniões serão presididas pelo Coordenador ou, se assim decidido pelo Coordenador ou em suas ausências, pela Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. Àquele que presidir a reunião caberá conceder a palavra aos membros que a requererem bem como organizar e intermediar as discussões.

Art. 16. Ao Coordenador caberá, ou à Secretaria-Executiva, se assim decidido pelo Coordenador, definir a pauta da reunião.

Art. 17. Os membros do Cenac poderão propor matérias a serem incluídas na pauta da reunião.

Parágrafo único. As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva do Cenac por meio virtual, até dois dias antes da reunião do Cenac.

Art. 18. A convocação será encaminhada aos membros e convidados pela Secretaria-Executiva, por meio eletrônico, observados os seguintes prazos:

- I - com antecedência mínima de dez dias úteis, quando se tratar de sessão presencial; e
- II - com antecedência mínima de sete dias úteis, quando se tratar de sessão eletrônica (sessão virtual ou sessão por videoconferência).

§ 1º Em casos excepcionais ou urgentes, devidamente justificados pela Secretaria-Executiva, os prazos a que se referem o caput poderão ser reduzidos para até três dias úteis.

§ 2º Os membros do Cenac deverão comunicar à Secretaria-Executiva seus endereços eletrônicos e eventuais alterações, para os quais as convocações e demais comunicações serão encaminhadas.

Art. 19. A participação nas reuniões será permitida apenas aos membros integrantes do Cenac e convidados convocados pelo Coordenador ou Secretaria-Executiva.

§ 1º Entre os membros do Cenac, serão convocados, para as reuniões, apenas os titulares, com exceção das vagas ocupadas pela Secretaria-Executiva e pela Secretaria de Educação Básica.

§ 2º Em caso de impossibilidade de participação, os membros titulares serão representados por seus suplentes.

Art. 20. A sessão considerará-se instalada com a presença de, no mínimo, nove membros do Cenac, sendo ao menos um representante de cada órgão e entidade que compõem o Comitê.

CAPÍTULO III

DOS PLANOS DE AÇÃO DOS ENTES FEDERATIVOS

Seção I

Da deliberação dos planos de ação dos entes

Art. 21. O parecer do Ministério da Educação será matéria de deliberação do Plenário quanto à aprovação total ou a aprovação com solicitação de alterações dos planos de ação dos entes federativos para a implementação de políticas, programas e ações no âmbito do Compromisso.

Parágrafo único. Os pareceres serão elaborados pela Secretaria de Educação Básica.

Art. 22. Os pareceres conterão o voto da Secretaria de Educação Básica, com manifestação sobre a conveniência da aprovação total da matéria ou da aprovação com solicitação de alterações no plano de ação para maior adequação deste às diretrizes do Ministério da Educação no âmbito do Compromisso.

Art. 23. O Plenário deliberará pela aprovação ou reprovação total do parecer.

Art. 24. Em caso de aprovação de parecer que indique a necessidade de alterações, o plano de ação será submetido novamente ao ente federado para ajuste.

§ 1º O plano de ação ajustado passará por igual processo de apreciação pela Secretaria de Educação Básica e votação em Plenário.

§ 2º Não há limite de vezes em que um plano de ação poderá ser analisado pelo Cenac.

Art. 25. As decisões do Cenac quanto aos planos de ação dos entes federados serão formalizadas por meio de ata de reunião.

Art. 26. A deliberação dos pareceres durante sessão do Cenac será conduzida pelo Coordenador e obedecerá à seguinte sequência:

- I - apresentação do plano de ação e do parecer por representante da Secretaria de Educação Básica;
- II - discussões, mediadas pelo Coordenador;
- III - votação pela aprovação ou reprovação do parecer; e

